



**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º  
001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01-056764/2024**

**HUNGARE CONSULTORIA**, registrada no CNPJ 24.989.425/0001-33, por meio de sua sócia proprietária, Jaqueline Volpato Hungare, inscrita no CPF 784.671.959-91, vem, fundamento no 8 do Edital de Chamamento Público n.º 003/2024, apresentar nos termos abaixo articulados:

## **IMPUGNAÇÃO**

### **I. DO CABIMENTO**

A **HUNGARE CONSULTORIA** apresenta a presente impugnação, contra o edital publicado, considerando que as questões suscitadas em pedido de esclarecimento não restaram esclarecidas e permanecem dúvidas e omissões no citado edital que merecem ser esclarecidas, conforme disposto no artigo 24 da Lei 13.019/2014/2024, que rege o Edital.



## II. DAS RAZÕES DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

### a) Da Irregular Exigência da Entrega de Documentação Presencialmente.

Primeiramente, insurge-se a Impugnante contra a cláusula 10.2.1 do Edital que determinou a entrega da impugnação presencialmente:

#### 10.2 IMPUGNAÇÃO

10.2.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na Administração do Passeio Público, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas a presidência da Comissão de Seleção.

10.2.2 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

Essa exigência deixa cristalino o desatendimento ao Princípio da Legalidade, saltando aos olhos, a incoerência do edital uma vez que contraria a essência do procedimento do Chamamento Público.

O que deveria a Administração Pública é prezar pelo maior número de participantes garantindo o acesso a todos que pretendem participar do certame.

Surpreendentemente, não aceita o documento de impugnação pelo meio eletrônico e, em contrapartida, não realizará sessão pública para o recebimento dos envelopes de documentação ferindo o Princípio da Transparência.



Portanto, é desarrazoado incluir restrições descabidas, como é o caso da vedação de apresentação do documento de Impugnação de forma eletrônica ou pela via postal, mesmo porque não acarreta nenhum prejuízo à Administração, pelo contrário, garante a participação de mais interessados.

Destacamos que dos atos presenciais imprescindíveis para garantir lisura no procedimento licitatório, essa Administração deixa de cumprir quando exige apresentação presencial de impugnação e não realiza sessão de abertura dos envelopes dos participantes ao Chamamento Público.

Em continuidade, com objetivo de trazer maior clareza na execução deste Chamamento Público, a fim de que se cumpra os princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 13.019/14 que rege a matéria em questão.

Como cerne à Administração Pública, a Constituição Federal, no caput do artigo 37, determinou que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)*

Hely Lopes Meirelles define o princípio constitucional da eficiência como:

*(...) o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração. (MEIRELLES, 2002).*



Assim, visando o fiel cumprimento do princípio da Legalidade e dos demais princípios pertinentes, o instrumento convocatório deve ser objetivo e claro em suas exigências, principalmente para atender o que preconiza o artigo 27 da Lei nº 13.019/14:

*Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.*

Sob essa perspectiva, esta impugnação não visa tumultuar o Chamamento Público, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja os princípios basilares administrativos, especialmente aos princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Isonomia.

Nessa toada, o próprio TCU determina que a Administração Pública:

*Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. Acórdão 819/2005 Plenário.*

*Observe os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal. Acórdão 415/2010 Segunda Câmara. (Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010).*

Desta forma, reiteramos os nossos apontamentos que merecem análise e revisão, principalmente porque afetam diretamente na elaboração da proposta e do plano de trabalho que são peças fundamentais para a parceria em questão.



**b) Da questões.**

**1º Questão:**

Considerando que o edital é omissivo quanto a forma de entrega da proposta (fase 1) e menciona expressamente no item 6.2.2 que a proposta (fase 2) deverá ser entregue presencialmente:

6.2.2. A proposta deverá ser entregue e protocolada em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, no DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA - MAPCF, na Administração do Passeio Público, no seguinte endereço: Rua Luiz Leão s/n – bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira. Os formulários correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial.

Solicitamos, em cumprimento ao princípio da publicidade do edital, confirmar se a entrega deverá ser enviada por e-mail: [zoo@curitiba.pr.gov.br](mailto:zoo@curitiba.pr.gov.br) ou [vmorikawa@curitiba.pr.gov.br](mailto:vmorikawa@curitiba.pr.gov.br) conforme Boletim de esclarecimento.

**2º Questão:**

Quais documentos comprobatórios devem ser apresentados juntamente com a proposta (fase 1)?

**3º Questão:**

Solicitamos esclarecer, objetivamente, qual o critério de avaliação de cada fase da seleção, ou seja, apontando quais são os itens do edital que correspondem a fase 1 e a fase 2

**4º Questão:**

Considerando que o Boletim de Esclarecimento 1 informa que: "A proposta do plano de trabalho a ser apresentada na Fase 1 deve contemplar os elementos mínimos requeridos no Edital e no Termo de referência, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3 do Edital, e seguir o modelo apresentado no Anexo 1."



Observamos que o Anexo 1 determina que para elaborar o Plano de Trabalho deve ser considerado os critérios de avaliação conforme previstos no item 6.3 do Edital.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se o item 6.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS serão aplicados a fase 1 do processo de seleção.

ANEXOS - UTILIZAR LOGO DA OSC

ANEXO 1: MODELO DE PLANO DE TRABALHO

As Elaboração do Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 6.3 do Edital e no Termo de Referência.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
<b>CAPA DO PLANO DE TRABALHO</b>
Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho. <ul style="list-style-type: none"><li>• Orienta-se que seja indicado título simplificado, evitando-se títulos longos ou que se referida ao ano em curso e que reflita a proposta de trabalho.</li></ul>
<b>APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O texto deverá conter no máximo 02 páginas. É necessário incluir obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);</li><li>• Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato;</li><li>• Histórico da OSC (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos/parcerias existentes, prêmios, títulos).</li></ul>

#### 5ª Questão:

Considerando que o item 6.5.7 do edital estabelece: "A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.4.1 deste edital acarretará na desclassificação da OSC."

Solicitamos esclarecer quais são os documentos classificatórios uma vez que não localizamos no edital o item 6.4.1.

#### 6ª Questão:

Recurso a ser impetrado somente será aceito se protocolado presencialmente ou poderá ser apresentado no mesmo e-mail indicado para apresentação da proposta fase 1?

#### 7ª Questão:

A despesa prevista no item 6.5.2 serão custeados com o recurso da parceria?



6.5.2. A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**8ª Questão:**

Está previsto na parceria verba para implantação? Existem bens patrimoniais que serão disponibilizados à OSC parceira e lista de bens cedidos?

**9ª Questão:**

Solicitamos esclarecer o conflito entre os itens 6.5.2 do edital e os itens "CONDIÇÕES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CVM" 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Referência, uma vez que mencionam que serão às expensas da OSC reformas adequações nas dependências do CVM e aquisições de bens.

**10ª Questão:**

Considerando que o edital aponta na TABELA 1 o "quantitativo de 03 tratadores" para compor a equipe técnica e de apoio e, em contrapartida o instrumento convocatório é omissivo quanto a existência de canil, questionamos qual a necessidade do profissional?

A tarefa a ser desenvolvida pelo auxiliar veterinário não seria a mesma do tratador?

TABELA 1 – Composição mínima da equipe técnica e de apoio.

Tratador de animais	Realizar o manejo, alimentação, monitoramento dos animais, auxiliar no transporte e contenção.	03
---------------------	--	----

Não há como elaborar uma proposta de plano de trabalho sem que os questionamentos acima citados sejam respondidos de forma clara e objetiva.



### III. DO PEDIDO

Ante o exposto e fundamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e da Lei n 13.019/2024 requer:

a - a imediata suspensão do Chamamento Público até que sejam respondidos os questionamentos apresentados pela HUNGARE CONSULTORIA, bem como a correção do edital;

b - o recebimento da presente impugnação e se assim não entender, que seja recebida a impugnação como representação contra a Administração com a devida comunicação do fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Paraná.

c - a apresentação de respostas a Impugnação apresentada pelo HUNGARE CONSULTORIA com a redesignação da data de entrega dos envelopes com a proposta e documentos de habilitação.

Termos em que

Pede deferimento.

Maringá, 10 de setembro de 2024.

JAQUELINE VOLPATO  
HUNGARE:78467195991

Assinado de forma digital por JAQUELINE VOLPATO  
HUNGARE:78467195991  
Dados: 2024.09.10 11:33:46 -03'00'

### HUNGARE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL

Sra. Jaqueline Volpato Hungare

CRA-PR nº 20.9373